



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Nº: 7.531/2018

Fls. 461

Processo: 7.531/2018

ASSUNTO: PREGÃO - INABILITAÇÃO - TODOS OS LICITANTES DA FASE DE LANCE

AO PREGÃO,

Cuidam os autos de questionamento formulado pelo pregoeiro aduzindo que "com base, nas informações do CRAES, por via oficial - se a SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP e ROMPENDO EM FÉ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - forem inabilitadas por falta de cumprimento do item 13.3 "b" - como compor o item 01 e 03?".

Compulsando os autos do pregão presencial nº 050/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atendimento da secretaria Municipal de Saúde.

É o sucinto relatório.

Apenas por uma questão de melhor didática, iniciaremos os nossos fundamentos jurídicos em relação ao ITEM 03.

Como informado no r. despacho de fls. 460 o item 03 refere-se a locação de veículo **SEM MOTORISTA**.

A jurisprudência do TCU vem se assentando no sentido de somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostraria pertinente.

Assim, não há um Conselho ou entidade responsável por fiscalizar a atividade de locação de veículos, portanto não haveria qualquer necessidade de comprovação, de modo que essa cláusula do edital teria sido desnecessária, devendo ser cancelado este lote.



**MUNICIPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

Nº: 7.531/2018

Fls.

QUANTO AO ITEM 01, passamos a manifestar da seguinte forma:

Pela leitura do r. despacho de fls.460 verificamos que no item 01 a empresa ELO TRANSPORTE E LOCADORA LTDA apesar de arrematante foi inabilitada, assim questiona o ilmo. Pregoeiro se as empresas SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP e ROMPENDO EM FÉ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, 2ª (segunda) e 3ª (terceira) classificadas no lote 01 (item 01) foram inabilitadas por falta de cumprimento do item 13.3 "b", como compor o item 01?

Entendo que caso o pregoeiro inabilite todos os classificados a fase de lances, o pregoeiro chamará os demais licitantes até que se declare um vencedor, como pode se retirar dos próprios dispositivos legais:

Lei nº 10.520/02  
Art. 4º ...

...  
XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Corroborando com esse entendimento, é o decreto federal nº 3.555/00 que regulamenta a modalidade pregão no âmbito da União:

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; (negrito nosso)

Adotando tal procedimento, não há que se falar em beneficiar eventual licitante que ora excluído da fase de lance, visto que nas lições de Joel de Menezes Niebuhr esses licitantes não



**MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

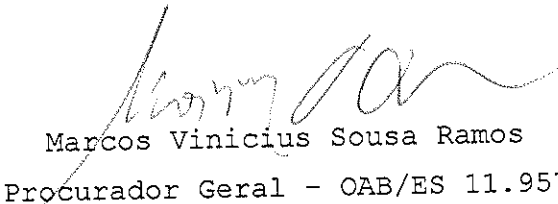
Nº: 7.531/2018

Fls. 462

foram excluídos, pois apenas não prosseguiram à fase de lances, mas não tiveram suas propostas desclassificadas.

Como o próprio autor disse, há licitantes que não foram excluídos (desclassificados ou inabilitados), apenas não participaram da fase de lances.

Piúma, 21 de dezembro de 2018.

  
Marcos Vinicius Sousa Ramos  
Procurador Geral - OAB/ES 11.957